REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 693/2017

CONSIDERANDO QUE:

a) a Resolução nº 225, de 31 de maio de 2016, criou a Política Nacional de Justiça Restaurativa, no âmbito do Poder Judiciário, visando proporcionar uma melhor atuação da Justiça Restaurativa nas esferas judiciais e extrajudiciais, sua difusão, implantação a sistematização das suas práticas; o Tribunal de Justiça da Bahia – TJ/BA, através da Resolução nº 17, de 21/08/15, também instituiu a Política Judiciária Estadual de Justiça Restaurativa, que estabelece o tratamento adequado dos conflitos de interesse, objetivando a pacificação social e o apoio às iniciativas para sua implementação no Estado;
b) essa Justiça Restaurativa erigida pelo TJ/BA, através do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - NUPEMEC, mediante o consenso, media os conflitos entre vítima e ofensor, constituindo importante mecanismo de transformação social, uma vez que abre caminho para a forma participativa de promoção da paz social, dando possibilidade de conciliação às vítimas, e aos agressores, de resolverem os transtornos oriundos dos conflitos sociais;
c) o Estado Democrático de Direito, desde o preâmbulo da Constituição Federal, deve assegurar aos cidadãos o exercício dos direitos individuais e sociais, prevendo ainda ser do Estado a obrigação de propiciar a solução pacífica das controvérsias, também tratada no art. 144 da Carta Magna, como o dever do Estado na preservação da ordem e da paz social;
d) os poderes públicos têm o poder-dever de ordenar a máquina estatal de forma que seu funcionamento garanta o equilíbrio das relações sociais, erigindo o bem comum assegurado para toda a sociedade brasileira;
e) é também dever do Estado neutralizar a intervenção penal formal do Estado, através de metodologia pluridisciplinar, que possibilite vias adequadas de resolução do conflito gerador do delito, através de procedimento específico, em que haja a escuta compassiva e a mediação entre vítima e ofensor, de forma a restaurar os consensos de forma consciente e definitiva;
f) o art. 1º da Declaração da Organização das Nações Unidas prevê que "uma Cultura de Paz é um conjunto de valores, atitudes, tradições, comportamentos e estilos de vida baseados: no respeito à vida, no fim da violência e na promoção e prática da não violência por meio da educação, do diálogo e da cooperação";
g) o Poder Legislativo Municipal pode firmar parceria junto ao TJ/BA para instalar um Núcleo de Justiça Restaurativa na Câmara Municipal de Salvador, sem quaisquer dispêndios, pois as atividades poderão ser desempenhadas por mediadores judiciais cadastrados no TJ/BA, e a estrutura necessária poderá ser cedida pelo próprio TJ/BA;

h) esta Casa poderá promover a celebração de convênios com instituições de Ensino Superior, públicas e privadas, para a admissão de estagiários na forma da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, para que os acadêmicos, em época de estágio obrigatório, possam atuar auxiliando o (a) mediador (a), e, para que não haja custos, poderá ser vedado o estágio não-obrigatório, exceto na condição de voluntário;
i) na hipótese de essa parceria ser efetivada, poderá ser verificada, junto a cada edil desta Casa, a possibilidade de um de seus assessores que detenham a competência para a mediação/conciliação colaborar com o NUPEMEC;
j) na função legislativa, temos o poder-dever de propor e defender políticas públicas plenas para a promoção da paz social,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Presidente da Câmara Municipal de Salvador, estudar a viabilidade de firmar Termo de Cooperação Técnica com o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia - TJ/BA, para adotar ações de implementação do Núcleo de Justiça Restaurativa no âmbito desta Casa Legislativa.

Sala da Comissão, 03 de outubro de 2017.

Paulo Magalhães Júnior
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Lorena Brandão
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira

Aladilce Souza

Alexandre Aleluia

J. Carlos Filho

Luiz Carlos Suíca